



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

12 de novembro de 2021 - ANO XX. Nº 2341 || Págs. 01 a 06

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 3.324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Caucaia, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 na forma que indica e altera a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 14. A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 13, para manutenção e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, será de 14% (catorze por cento) para o Município e 14% (catorze por cento) para o servidor público municipal ativo, de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas as autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.....

Art. 27. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.....

Art. 60. Os aposentados e pensionistas do município, incluindo suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo de isenção estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”(NR). Art. 2º O auxílio-reclusão, auxílio doença, salário-maternidade e salário-família, serão custeados pelo Município de Caucaia, na forma estabelecida nos arts. 38 à 45 e art. 55 da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 e legislação em vigor, até que Lei Complementar disponha sobre o tema ou inclua os referidos benefícios na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando, quanto aos efeitos do disposto do art. 1º que passará a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, conforme dispõe o § 6º do art. 195 da Constituição Federal. Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do art. 27 da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001. Art. 5º Ficam ratificados por esta Lei os dispositivos em vigor da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, excetuadas as disposições conflitantes. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 Institui o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar. § 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no ser-

viço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. § 2º Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo. § 3º Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente. § 4º O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante. § 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar. Art. 2º Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar. Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não o podendo mais fazer após esse prazo. Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar. Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios. § 1º Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar. § 2º As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes. § 3º O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios. Art. 5º Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais. Art. 6º Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previ-

PREFEITO

Vitor Pereira Valim

VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE**PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN

Diego Carvalho Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT

Yrwana Albuquerque Guerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Luiz Carlos Moreira de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT

Luis Carlos Paulino

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

CRIADO PELA LEI N° 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 1965, DE 1° DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro
Caucaia - CEP: 61600-004

dência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento: I - não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar; II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições; III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso; IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município; V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis. Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar Municipal à entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar Estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar. § 1º A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios com-

plementar. § 2º O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Titular da Pasta de Finanças do Município, que poderá delegar esta competência. § 3º A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos. Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar. Art. 9º A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento). Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar. Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

PORTARIA

PORTARIA Nº 117, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede diárias na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Controlador-Geral do Município, **ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**, 02 (duas) diárias e meia no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para fazer face às despesas com viagem a cidade Sobral/CE, no período de 08 a 10 de novembro de 2021, para visita institucional à Controladoria-Geral de Sobral. Art. 2º As despesas decorrem desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Controladoria-Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 08 de novembro de 2021.
VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021. Autoriza a cessão dos servidores na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o Ofício nº 288/2021 - DIRCAUCAIA, subscrito pelo Juiz de Direito Francisco Biserril Azevedo Queiroz; CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor celebrado entre o Município de Caucaia – CE e o Tribunal de Justiça do Ceará, cuja finalidade é a prestação de serviços junto a um dos convenentes, como forma de apoio de estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021007040; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A CESSÃO dos servidores constante no quadro abaixo para o Poder Judiciário - Comarca de Caucaia.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
LUISA MARIA CASTELO BRANCO	69.769	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUELLEN SOUZA CORDEIRO QUEIROZ	60.080	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SHEILA MARIA MARTINS PONTES	34.980	AUXILIAR OPERACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata este artigo será data da publicação desta Portaria até 17 de fevereiro de 2022, podendo, no entanto, ser denunciada a qualquer tempo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 12 de novembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº3.323, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Denomina oficialmente de Raimundo Ferreira da Cunha, a Rua conhecida como Guararapes, localizada no Bairro Guadalajara, neste município. **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Denomina oficialmente de Raimundo Ferreira da Cunha, a Rua conhecida como Guararapes, localizada no Bairro Guadalajara, neste município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em 10 de novembro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)** – Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 245/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; RESOLVE: 1 – NOMEAR a contar de 1º de novembro de 2021 a servidora **MARINETE ALVES DA SILVA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 11 de novembro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES** – Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 244/2021-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; RESOLVE: 1 – NOMEAR a contar de 1º de novembro de 2021 a servidora **ALINE COSTA DE SOUZA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. 2 – Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aos 11 de novembro de 2021. **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES** – Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 138, de 09 de Novembro de 2021 Determina instauração de Sindicância Administrativa, na forma que indica. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21, XII, da Lei Municipal Nº 3.269, de 14 de Julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 163 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO ainda o disposto no Decreto Nº 1.070, de 1º de novembro de 2019; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 2021006306; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa por parte da Comissão de Sindicância do Município para apurar a suposta ocorrência de ilícito administrativo, atribuído a Servidora Municipal **Diana Rabelo Gonçalves**, matrícula: 34.962, que exerce o cargo de Agente de Suporte Gerencial, conforme os fatos narrados no Processo nº 2021006306. Art. 2º A Comissão de Sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de instauração para a entrega do Relatório Final, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, em caso de força maior. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 10 de Novembro de 2021. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** – Procurador-Geral (OAB/CE nº 22.991).

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Procuradoria-Geral do Município torna público o Extrato da Rescisão referente ao Contrato nº 2019.01.02.09. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto ao programa de apoio à justiça, de interesse do Município de Caucaia/CE, para atender o Termo de Convênio nº 10/2017, assinado em 17 de fevereiro de 2017 com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará oferecendo condições favoráveis tanto ao interesse da justiça como da sociedade caucaense, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo. CONTRATADA: GERLANE MARCIA RODRIGUES DA COSTA. ASSINA PELO CONTRATANTE: VANIA ANGELO MOREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Caucaia/CE, 09 de novembro de 2021. **VANIA ANGELO MOREIRA** – Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral do Município.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Procuradoria-Geral do Município torna público o Extrato da Rescisão referente ao Contrato nº 2019.01.03.05. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto ao programa de apoio à justiça, de interesse do Município de Caucaia/CE, para atender o Termo de Convênio nº 10/2017, assinado em 17 de fevereiro de 2017 com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará oferecendo condições favoráveis tanto ao interesse da justiça como da sociedade caucaense, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo. CONTRATADA: TICIANY MAYARA PAZETTI GUANABARA. ASSINA PELO CONTRATANTE: VANIA ANGELO MOREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Caucaia/CE, 03 de novembro de 2021. **VANIA ANGELO MOREIRA** – Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**EXTRATO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.02.04.001-01– SEINFRA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.02.04.001. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) EM RUAS DO BAIRRO POTIRA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: O Município de Caucaia através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: CONSÓRCIO EDMIL/CONITA, inscrito no CNPJ nº 37.335.397/0001-82, localizada na Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, 1200, Sala 01, Bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, - CEP: 63.800-00, Quixeramobim/CE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrador Sr. Henrique Jorge Nogueira Pimentel, portador do CPF sob o nº 260.456.563-34. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 2020.02.04.001-01, ficando da seguinte forma: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 2 (dois) meses, com término previsto para o dia 15 de dezembro de 2021. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 3 (três) meses, com término previsto para o dia 15 fevereiro de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021. ASSINAM O TER-

MO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA - CONTRATANTE, Henrique Jorge Nogueira Pimentel – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva Muniz – TESTEMUNHAS, Paulo Sérgio de C. Nogueira – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS** – SECRETÁRIO DA SEINFRA.

RESULTADO PROVISÓRIA DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA

RESULTADO DEFINITIVO E DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SEINFRA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE. Na forma do item 7.3.2 do Edital, fica exposto o Resultado Final e a ordem de precedência dos interessados dos cargos informados no Anexo I, por cumprir todas as exigências quanto a participação e habilitação, na forma do item 4 do Edital. Assim, fica considerado todos os proponentes do Anexo I. Salientamos que, não foi necessário aguardar o prazo de 03 (três) dias, na forma do item 7.3 do edital, em razão dos Termos de Renúncia apresentados pelos participantes. Dito isto, todos os habilitados constantes no Anexo devem comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura para assinatura do Contrato. Caucaia/CE, 12 de novembro de 2021. **EVELINE GURGEL MOTA BERNARDO** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

ANEXO AO RESULTADO PROVISÓRIA DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA**CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA P3 – I**

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	04/03/2021 8:55:26	RAFAELA JUCA BASTOS CAVALCANTE MOTA	HABILITADO
2	04/03/2021 8:57:12	ANTÔNIO CARDOSO TINDÓ NETO	HABILITADO
3	04/03/2021 9:00:50	JOSUÉ DA SILVA RODRIGUES	HABILITADO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T4 – II

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	04/03/2021 9:26:32	HERICA DOS SANTOS LIMA	HABILITADO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T4 – III

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	04/03/2021 9:32:09	FRANCISCO TICIANO LACERDA DANTAS	HABILITADO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T2 – II

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
1	04/03/2021 9:38:12	MARIA ZACARIAS DA SILVA	HABILITADO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 96, de 12 de novembro de 2021. Exoneração do Cargo de provimento em Comissão do Servidor EMANOEL BARACHO LOPES, parte integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62,

inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de novembro de 2021, o servidor EMANOEL BARACHO LOPES, matrícula de nº 77010, do cargo de provimento em comissão CORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, SIMBOLOGIA CCASS-2 criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 529, de 27 de Janeiro de 2014. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, 12 de novembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO** – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 97, de 12 de novembro de 2021. Exoneração do Cargo de provimento em Comissão do Servidor FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES, parte integrante da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de novembro de 2021, o servidor FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES, matrícula de nº 78407, do cargo de provimento em comissão SUPERVISOR DE TRABALHO I, SIMBOLOGIA CCASS-3 criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 529, de 27 de Janeiro de 2014. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, 12 de novembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO** – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

Portaria Nº 98, de 12 de novembro 2021. Nomeia FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES para o cargo de provimento em comissão de CORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 12 de novembro de 2021, o servidor FLÁVIO ALLEF COSTA PONTES para o cargo de provimento em comissão de CORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, SIMBOLOGIA CCASS-2 criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de Janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 529, de 27 de Janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Autarquia Municipal de Trânsito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, em 12 de novembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO** – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2021.05.14.25. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF nº 07.919.295/0001-43 neste ato representada pela Presidente Sr. LEAN-

DRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: ARIADNA SAMARA DE MEDEIROS SILVA, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Dr. José Cláudio Medina, 66. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.813-727, Portadora do CPF: 913.180.504-30. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO Nº 2021.05.14.25, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Ariadna Samara de Medeiros Silva - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo** – Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS/EXTRATOS

A PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2021.11.10.01, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. A PREGOEIRO(A).

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.04.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA ADESÃO EXTERNA Nº 007/2021 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTES DE RECURSOS: 1.214.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS; E 1.211.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE. VALOR GLOBAL DE R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). CONTRATADA: HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES, CNPJ Nº 33.921.755/0001-88, REPRESENTADA POR JOSÉ EMILSON MOTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nº 440.589.853-72. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de assinatura. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.05.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA ADESÃO EXTERNA Nº 007/2021 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA, DE

INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.31.10.302.0014.2.027 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HOSPITALAR DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTES DE RECURSOS: 1.214.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS; E 1.211.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. VALOR GLOBAL DE R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais). CONTRATADA: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.255.403/0001-60, REPRESENTADA POR EDISON BIANCHI, CPF Nº 693.143.738-00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data de assinatura. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE - CAUCAIA-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01-DIVERSAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.01/001-SME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 08.21.12.122.0161.2.067.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. Eridan de Paulo Mendes Santana - Ordenadora de Despesas, e a pessoa jurídica: CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, representada pelo Sr. Tibério de Melo Cavalcante - CPF Nº 635.256.403-82. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01-DIVERSAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.01/002-SMS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 06.21.10.122.0161.2.022.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas, e a pessoa jurídica: CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, representada pelo Sr. Tibério de Melo Cavalcante - CPF Nº 635.256.403-82. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01-DIVERSAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.01/003-GAB. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 02.01.04.122.0161.2.002.0000 - Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios. Signatários: GABINETE DO PREFEITO, representado pela Sra. Joana Mariana Alencar de Medeiros - Ordenadora de Despesas, e a pessoa jurídica: CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, representada pelo Sr. Tibério de Melo Cavalcante - CPF Nº 635.256.403-82. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01-DIVERSAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.01/004-SPT. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 26.01.04.122.0161.2.218.0000 - Apoio Administrativo a SPSPTTRANS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, representada pelo Sr. Naboth Elias de Castro - Ordenador de Despesas, e a pessoa jurídica: CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, representada pelo Sr. Tibério de Melo Cavalcante - CPF Nº 635.256.403-82. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.17.01-DIVERSAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.17.01/005-SDST. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Dotações Orçamentárias: 07.01.08.122.0161.2.354.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Desenvolvimento Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, representada pela Sra. Gerusia Magna Medeiros Procópio - Ordenadora de Despesas, e a pessoa jurídica: CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 18.281.285/0001-41, representada pelo Sr. Tibério de Melo Cavalcante - CPF Nº 635.256.403-82. Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.
